

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: MARIANA DE FÁTIMA SANTOS

EMAIL: licitacao@consorciomantiqueira.com.br

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE NOVO SITE INSTITUCIONAL DO CISMA. COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021, atendendo as necessidades do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	01	UND	• Descrição: desenvolvimento completo do site institucional, incluindo layout responsivo, painel administrativo, estruturação da transparência, integração com ferramentas e publicação.
2	12	MÊS	• Hospedagem do site • Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva • Suporte técnico contínuo • Atualizações de segurança e desempenho

1.1. A contratação será realizada com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por dispensa de licitação, em razão do valor estimado, observados os valores atualizados por regulamentação federal vigente.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução compreende:

- Desenvolvimento de novo site institucional responsivo;
- Implantação e publicação do site;
- Disponibilização de painel administrativo (CMS);
- Estruturação da área de transparência conforme exigências legais;
- Hospedagem do site;
- Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;
- Suporte técnico contínuo;
- Otimização de desempenho e SEO;
- Adequação à LGPD e boas práticas de acessibilidade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O CISMA atualmente possui site institucional limitado à manutenção da estrutura existente, o qual apresenta defasagem tecnológica e não atende integralmente às exigências dos órgãos de

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



controle, especialmente no que se refere à transparência ativa, acessibilidade e gestão eficiente das informações.

3.2. A solução proposta visa:

- Adequação às normas do Tribunal de Contas;
- Melhoria da transparência pública;
- Modernização da comunicação institucional;
- Facilidade de gestão de conteúdo;
- Melhor desempenho e segurança da informação.

3.3. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de **substituição integral da solução atual**, e não apenas sua manutenção.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O site deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.2. FUNCIONALIDADES

4.2.1. Layout responsivo (desktop, tablet e mobile);

- Painel administrativo intuitivo;
- Cadastro e gerenciamento de conteúdo e documentos;
- Área de transparência estruturada;
- Integração com redes sociais;
- Formulários de contato;
- Sistema de busca interna;
- Otimização para mecanismos de busca (SEO);
- Política de privacidade e adequação à LGPD.

4.3. REQUISITOS TÉCNICOS

- Utilização de tecnologias modernas e compatíveis com navegadores atuais;
- Hospedagem em servidor seguro com disponibilidade mínima de 99%;
- Certificado SSL ativo;
- Backup automático periódico;
- Adequação às diretrizes de acessibilidade (eMAG/WCAG);
- Proteção contra vulnerabilidades comuns (ataques, invasões, etc.).

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação será dividida em dois itens:

ITEM 1 – Desenvolvimento e Implantação

- Serviço único;
- Inclui criação, testes, ajustes e publicação do site.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



ITEM 2 – Hospedagem, Manutenção e Suporte

- Serviço contínuo mensal;
- Inclui suporte técnico, atualizações e hospedagem.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o **menor preço global**, considerando o conjunto dos serviços.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. A estimativa de preços deverá ser realizada com base em pesquisa de mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando no mínimo:

- Contratações similares de outros entes públicos;
- Pesquisa com fornecedores;
- Bases oficiais disponíveis.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo de dispensa, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2026, conforme abaixo discriminado:

ELEMENTO: 01.110.3.3.90.40.00 – **Tecnologia da Informação**

8.2. Os documentos orçamentários limitam-se ao exercício financeiro de 2026. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no exercício financeiro.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. O prazo de execução será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, pela empresa contratada, com vigência de 12 meses.

9.2. O objeto será considerado entregue após:

- 9.2.1. Disponibilização do site em ambiente definitivo;
- 9.2.2. Validação pela contratante;
- 9.2.3. Funcionamento de todas as funcionalidades previstas.

10. FORMA DE PAGAMENTO

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



10.1. Para o item 01 pagamento após aceite definitivo e para o item 02 o pagamento será mensal.

10.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a prestação do serviço,;

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do subitem anterior.

10.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Formalizado o contrato este terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pela Secretária Executiva que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.9. O Consórcio terá o prazo de 24 horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 24 horas.

14.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.12. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados..

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Consórcio Público;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Público direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CISMA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio Público.

Santo Antônio do Pinhal, 16 de março de 2026.

MARIANA DE FÁTIMA SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA